



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Administração e Planejamento
Diretoria de Administração
Coordenação Geral de Contratação Pública
Núcleo de Convênios
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2019/RER QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS ITABIRITO E O MUNICÍPIO DE ITABIRITO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **COOPERANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01 doravante denominado **COOPERANTE OU IFMG**, e, de outro lado **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54 situado à Avenida Queiroz Junior nº 635, Bairro Praia, em Itabirito, Estado de Minas Gerais, CEP Nº 35.450-000 doravante denominado(a) **COOPERADO** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Alexander Silva Salvador de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-4.017.677, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 377.935.786-00, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica, educacional, científica e cultural entre as partes, sem transferência de recursos financeiros, com fins de apoiar a execução técnico-pedagógica da atividade de Educação Profissional de Nível Médio e Superior, nas modalidades integrada e graduação, respectivamente, ofertados no Campus do IFMG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos

II. Todos os documentos apresentados pelo **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários desse acordo a comunidade acadêmica do campus e local do município de Itabirito.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços, a fim de atender aos eixos fundamentais deste acordo, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I – Incumbe ao IFMG:

a) Elaborar os Projetos Pedagógicos e as Normas Acadêmicas do Curso Técnico em Automação Industrial, do Curso Técnico em Eletroeletrônica e do Curso Superior em Engenharia Elétrica e suas respectivas Normas Acadêmicas, Sistema de Avaliação e Sistema Acadêmico para implantação do Campus Itabirito;

b) Responsabilizar-se e realizar Vestibular e Processo Seletivo para o ingresso dos alunos nos cursos a serem ofertados no Campus Itabirito;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
DAB-MG 23104

- c) Contratar professores e servidores técnicos administrativos através da realização de concurso público e/ou processo seletivo simplificado para fins de compor a equipe de docentes, técnica e administrativa necessários ao pleno funcionamento do Campus Itabirito deste Instituto;
- d) Responsabilizar-se pelo controle e supervisão acadêmica, pelo acompanhamento pedagógico, pela expedição de Certificados e Diplomas aos alunos concluintes dos Cursos ofertados pelo Campus;
- e) Distribuir livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático do Governo Federal aos alunos dos Cursos Técnicos Integrados.
- f) Designar um responsável para acompanhamento e gestão das atividades deste Convênio.
- g) Ofertar cursos FIC para, no mínimo, 100 (cem) pessoas da comunidade/alunos, sendo de responsabilidade do IFMG coordenar os cursos e fornecer a materialidade necessária (salas de aulas, laboratórios, apostilas).
- h) Providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

II – Incumbe ao ÓRGÃO PARTÍCIPE:

a) Disponibilizar professores do **MUNICÍPIO**, pertencentes ou não ao seu Quadro Permanente, para compor a equipe docente executora das atividades acadêmicas do Campus Itabirito do **IFMG**, junto aos Cursos Técnicos de Automação Industrial e graduação em Engenharia Elétrica, que irão atuar nas seguintes áreas no IFMG: Administração e Economia, Eletricidade e Eletrônica, Filosofia, Informática, Língua Portuguesa Literatura e Redação, Artes, Sociologia, sendo um professor de cada área, que deverá:

I. Participar da elaboração, implantação e avaliação do Projeto Político Pedagógico do Curso, bem como das demais atividades do processo educacional, visando à melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais da Pró-Reitoria de Ensino do IFMG;

II. Elaborar o Plano de ensino da turma e do componente curricular;

III. Reelaborar plano de ensino, quando for o caso, considerando as informações obtidas nas avaliações externas e internas que indicam o aproveitamento escolar dos discentes e as metas de aprendizagem indicadas;

IV. Planejar e executar atividades de intervenção, recuperação, reforço e compensação de ausências, de forma a garantir oportunidades de aprendizagem dos discentes;

V. Planejar e ministrar aulas e atividades, registrando os objetivos, atividades e resultados do processo educacional, tendo em vista a efetiva aprendizagem de todos os discentes.

VI. Desenvolver, articuladamente, atividades pedagógicas compatíveis com os vários espaços de ensino e de aprendizagem existentes no Campus.

VII. Articular as experiências dos discentes com o conhecimento formal-técnico-científico, valendo-se de princípios metodológicos, procedimentos didáticos e instrumentos que possibilitem o pleno aproveitamento das atividades desenvolvidas;

VIII. Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades dos diferentes momentos do processo de ensino e aprendizagem numa perspectiva integradora e de trabalho coletivo;

IX. Discutir com os discentes e/ou com os pais ou responsáveis as propostas de trabalho, formas de acompanhamento da vida escolar e procedimentos adotados no processo de avaliação dos discentes;

X. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XI. Seguir as diretrizes pedagógicas e administrativas emanadas do órgão superior competente;

XII. Requerer seus direitos de maneira ética, democrática e profissional;


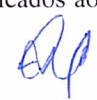
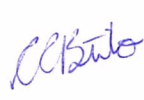
XIII. Responsabilizar-se por seus deveres enquanto educador, promovendo o bom relacionamento com os discentes, os colegas de trabalho, pais e demais servidores do estabelecimento de ensino de forma igualitária;

XIV. Constatar as necessidades dos discentes, mediante relatório escrito com base nos diagnósticos realizados e fazer encaminhamentos;

XV. Cumprir as normas determinadas pelo estatuto do servidor e regulamento interno do Campus;

XVI. Cumprir, semanalmente, 2/3 da jornada de trabalho com alunos e 1/3 com atividades extraclasse, destinando 02 (duas) horas para estudo ou reuniões semanais estabelecidas pela equipe gestora do Campus;

XVII. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- b) Disponibilizar ao **IFMG**, um mínimo de 3(três) servidores técnicos do **MUNICÍPIO**, pertencentes ou não ao seu Quadro Permanente, para compor a equipe executora das atividades administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Campus Itabirito.
- c) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da Prefeitura Municipal de Itabirito em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d) Apoiar as demais necessidades do Campus Itabirito do **IFMG**, com fins de se proceder ao completo e pleno cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- e) Manter atualizado o inventário patrimonial dos bens da Prefeitura, cedidos ao IFMG.
- f) Designar um responsável para acompanhamento e gestão das atividades deste Acordo de Cooperação.
- g) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

16.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste Acordo será realizado por Coordenadores a serem indicados através de Portaria emitida pelo IFMG e através de ofício enviado pelo Cooperado.

16.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de 01/02/2019 a 31/01/2021, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **COOPERANTE** proceder à publicação de extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

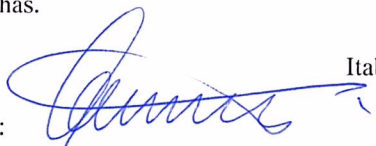
9.2 A publicação do extrato deste instrumento se repetirá no órgão da Imprensa Local, conforme art. 78 da Lei Orgânica do Município e art.6º., XIII da Lei 8666/93, por conta do **MUNICÍPIO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

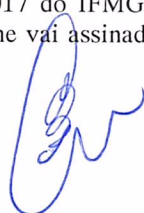
10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Acordo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assinaturas:




Itabirito, 25 de Janeiro de 2019.



Testemunhas:

Supervisor - Ana Maria Góis Corradi
Itabirito - Cláudia Priscila de Brito


Ilzo Izoldino da Silva Borge
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
JAB-MG 23104